

## A INSERÇÃO DE EGRESSOS NO MERCADO DE TRABALHO

**Paloma de Lavor Lopes**

Faculdade Sul Fluminense

palomalavor@gmail.com

**Mayara da Fonseca Porto Gregorio**

Centro Universitário de Volta Redonda

mayara.crvg@hotmail.com

**Tabata Carina de Oliveira Accioly**

Centro Universitário Geraldo Di Biase

tabata\_accioly@oi.com.br

### RESUMO

O Sistema Penitenciário brasileiro tem como finalidade ressocializar esses indivíduos, preparando-os para o retorno em sociedade e inserindo-os no mercado de trabalho, mas com a falta de estrutura e investimentos necessários faz com que esta finalidade seja interrompida. Dentro dessa questão o artigo tem como objetivo geral relatar as dificuldades enfrentadas pelos egressos ao buscar oportunidades no mercado de trabalho. Quanto aos objetivos específicos, serão abordados quais motivos que levam às organizações recrutarem ou não esses indivíduos, a apresentar leis e incentivos que contribuem com a inserção dos mesmos no mercado de trabalho e, organizações que absorvem esta mão de obra. Com base nesse estudo foi conduzida uma pesquisa bibliográfica qualitativa e três estudos de caso, onde o Programa Segunda Chance do Grupo Cultural *Afroreggae* se destaca pelo seu diferencial na inserção dos egressos no mercado de trabalho.

**Palavras-chave:** Ressocialização; Detento; Egresso; Reinserção.

### ABSTRACT

The Brazilian penitentiary system aims to re-socialize these individuals, preparing them for return to society and inserting them into the labor market, but with the lack of necessary structure and investments makes this purpose is interrupted. Within this question these article aims to report the difficulties faced by egress to seek opportunities in the labor market, as the specific objectives will be addressed what reasons lead the recruiting or not these individuals organizations present laws and incentives that contribute to the integration of same in the labor market and organizations that absorb is workers. Based on this study a qualitative literature and three case studies where the Programa Segunda Chance do *Afroreggae* Cultural Group stands out for its differential in the integration of egress into the labor market was conducted.

**Keywords:** Rehabilitation; Detainee; Egress; Reintegration.

## 1 INTRODUÇÃO

No Brasil, o número de indivíduos que possuem registro no sistema prisional é muito elevado. Em 2001, segundo o *sítio* de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, “mais de 90% dos presos brasileiros são originários de famílias desestruturadas; mais de 50% são negros e pardos; mais de 90% têm menos do que os oito anos de estudos constitucionais garantidos”.<sup>1</sup>

Levando-se em conta esse perfil, os ex-detentos encontram vários obstáculos na sua reinserção na sociedade e, quando conseguem uma segunda chance no mercado, as organizações não cumprem com suas obrigações trabalhistas. Conforme exposto, questiona-se, será que o mercado de trabalho está preparado para receber os ex-detentos?

Com o elevado número de ex-detentos, poucos possuem qualificação profissional e a maior parte não possuem nenhum grau de instrução. Essa falta de qualificação e, o preconceito, muitas das vezes impedem a inserção desses indivíduos no mercado de trabalho. Em 2014, os Ministérios da Justiça e Educação assinaram um acordo que disponibilizou noventa mil vagas profissionalizantes através do Programa Nacional de Tecnologia (Pronatec), para aqueles que ainda estão cumprindo sua pena e para aqueles que terminaram de cumprir. A importância desses cursos ajuda na ressocialização e no combate ao preconceito sofrido por eles tanto no mercado de trabalho, quanto na vida em sociedade.

O artigo tem como objetivo geral relatar as dificuldades enfrentadas pelos ex-detentos ao tentarem se inserir no mercado de trabalho.

E como objetivos específicos, relatar quais são os motivos que levam às organizações recrutarem ou não um ex-detento e, apresentar leis e incentivos que colaboram com a inserção de ex-detentos no mercado de trabalho e organizações que absorvem esta mão de obra.

A importância desse artigo reflete, o quanto o mercado de trabalho é fundamental para a ressocialização dos ex-detentos na vida profissional e pessoal, porém o mercado está despreparado para absorver esta mão de obra, devido ao grande receio dos empresários que ao contratar esses indivíduos possam obter transtornos; mas é importante lembrar que dentro do quadro pessoal, qualquer colaborador pode causar transtorno a organização mesmo não possuindo registro no sistema prisional.

---

<sup>1</sup> APE/SP, Administração Penitenciária do Estado de São Paulo. **Sistema Prisional no Brasil**. Disponível em: <<http://www3.ethos.org.br/wp-content/uploads/2012/12/26.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2015, p. 01.

## 2 BREVE HISTÓRICO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Segundo Rímulo, em sua publicação no *sítio* DireitoNet, os sistemas penitenciários podem ser divididos em três: “(...) sistema pensilvânico ou filadélfico, sistema auburniano e sistema progressivo”<sup>2</sup>. No Brasil, é adotado atualmente, o sistema progressivo surgido na Inglaterra que leva em consideração todo o comportamento do detento pela boa conduta e pelo trabalho, esse sistema tem como objetivo a ressocialização do detento; para o autor Bitencourt, o sistema progressivo:

Significou, inquestionavelmente, um avanço penitenciário considerável. Ao contrário dos regimes auburniano e filadélfico, deu importância à própria vontade de recluso, além de diminuir significativamente o rigorismo na aplicação da pena privativa de liberdade.<sup>3</sup>

De acordo com Thompson, “(...) os presídios têm como finalidade reeducar, reabilitar e reinserir os indivíduos que nele cumprem sua pena”<sup>4</sup>, para que assim no final do seu cumprimento o ex-detento se encontraria apto para voltar ao seu convívio em sociedade e ao mercado de trabalho, mas não é exatamente isso que acontece, as prisões se transformaram em lugares assustadores onde o número de presos é bem maior que o número de vagas, isto dificulta o resgate daquele indivíduo que procura um meio de se ressocializar.

### 2.1 A EVOLUÇÃO DAS PRISÕES NO BRASIL

As penitenciárias possuem um número de presos bem elevado, conforme cita Silva “No Brasil por uma série de fatores, as prisões estão abarrotadas. A inexistência de uma legislação adequada e a lentidão dos procedimentos judiciais são as causas próximas dessa superpopulação nas prisões.”<sup>5</sup>. Isto ajuda a dificultar a ressocialização dos presos.

<sup>2</sup> RÍMULO, Alexandre. *A pena restritiva de liberdade à luz dos sistemas penitenciários*. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/4635/A-pena-restritiva-de-liberdade-a-luz-dos-sistemas-penitenciarios>>. Acesso em: 08 mar. 2015.

<sup>3</sup> BITENCOURT, César Roberto. *Falência da Pena de Prisão: causas e alternativas*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2004, p. 104.

<sup>4</sup> THOMPSON, Augusto. *A Questão Penitenciária*. Rio de Janeiro: Forense, 1998, p. 211.

<sup>5</sup> SILVA, Roberto. *O que as empresas podem fazer pela reabilitação do preso*. 3. ed. São Paulo: Instituto Ethos, 2011, p. 09.

Segundo Brandão: “Atualmente, são aproximadamente quinhentos e setenta e quatro mil pessoas presas no Brasil. É a quarta maior população carcerária do mundo.”<sup>6</sup>. Para a sociedade, lamentavelmente, temos a sensação de que quanto maior for o encarceramento, mais segura e livre de violência a população está.

São vários os fatores que levam o sistema carcerário brasileiro a obter problemas, de acordo a publicação do *sítio* Direito Net da autora Elisa Silva, “(...) a superlotação que é um fator que contribui com a violência, fugas e rebeliões, a falta de higiene que gera diversos tipos de doenças como: leptospirose, tuberculose e o vírus HIV”<sup>7</sup>; isto torna-se um problema grave tanto para os detentos, quanto para as pessoas que estão em contato direto ou indiretamente com essa realidade carcerária, a falta de médicos para receitar medicamentos em casos de doenças e machucados, a má remuneração e a falta de agentes penitenciários que coordenam um número excessivo de presos, a falta de verba necessária para a normatização dos presídios. Esses são alguns fatores que preocupam os Estados brasileiros em relação as penitenciárias.

A saúde dentro dos sistemas penitenciários brasileiro chama bastante atenção. De acordo com Assis: “A precariedade das celas devido a péssima ventilação, iluminação, temperatura e higiene, tornou-se o ambiente favorável para a proliferação de epidemias e doenças do aparelho respiratório (tuberculose, pneumonia entre outras)”<sup>8</sup>. A hepatite e o HIV possuem um alto índice de contaminação dentro das penitenciárias, aproximadamente 20% dos detentos sejam portadores do HIV devido ao uso de drogas injetáveis, o homossexualismo e a violência sexual sofrida dentro do sistema. Outras doenças são detectadas dentro das penitenciárias como: câncer, hanseníase, distúrbios mentais e deficiência física.

Ainda de acordo com Assis: “(...) devido à falta de estrutura não é possível realizar um tratamento odontológico de maneira eficaz, resume-se em apenas extração de dentes e com isso afetando a saúde bucal do indivíduo”<sup>9</sup>. O tratamento médico-hospitalar também é precário na maioria das penitenciárias, os detentos que necessitam de um atendimento específico e com recursos hospitalares dependem de disponibilidade da escolta da Polícia

---

<sup>6</sup> BRANDÃO, Marcelo. *População carcerária do Brasil aumentou mais de 400% em 20 anos*. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2014-03/populacao-carceraria-aumentou-mais-de-400-nos-ultimos-20-anos-no-brasil>>. Acesso em: 26 mar. 2015, p. 01.

<sup>7</sup> SILVA, Elisa Levien. *A realidade do sistema penitenciário brasileiro e o princípio da dignidade da pessoa humana*. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/7926/A-realidade-do-sistema-penitenciario-brasileiro-e-o-principio-da-dignidade-da-pessoa-humana>>. Acesso em: 09 mar. 2015, p. 01.

<sup>8</sup> ASSIS, Rafael Damaceno. *A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro*. *Revista CEJ*. Brasília-DF: Vol. 05, ano, XI, n. 02, maio, p. 12, 2007.

<sup>9</sup> ASSIS, Rafael Damaceno. *Op. Cit.*, p. 13.

Militar para ser removido até o sistema público de saúde. Nem sempre está transferência é feita de forma ágil, levando em conta a gravidade pode-se levar o detento a óbito.

Dando continuidade ao pensamento de Assis: “Os castigos sofridos dentro das penitenciárias podem afetar a personalidade e a perda da dignidade humana do detento, interrompendo o processo de preparo para o retorno à sociedade”<sup>10</sup>. Dentro das garantias legais ao homem preso, muitas são desrespeitadas com torturas, abusos e agressões físicas que partem dos próprios presos, agentes penitenciários e policiais. Em alguns casos após as rebeliões ocorre o famoso “castigo” onde os detentos são espancados e em alguns casos levados a execução. Além da falta de estrutura e do ambiente precário, o despreparo e a desqualificação dos agentes são um dos motivos que levam a pratica de rebeliões. A sociedade e o Estado visualizam os sistemas penitenciários como um depósito de lixo humano, fazendo com que o convívio social do preso seja ainda mais difícil. A rebelião é uma forma violenta que os detentos encontram para reivindicar seus direitos e chamar a atenção das autoridades.

A falência e a falta de políticas públicas nos sistemas penitenciários nacionais, dificultam o principal objetivo do sistema que é a ressocialização daqueles que por algum motivo foram encarcerados.

## 2.2 CONCEITO DA RESSOCIALIZAÇÃO

Segundo a publicação da revista científica da Estácio JurES, ressocializar é: “Recuperação, ressocialização, readaptação, reinserção, reeducação social, reabilitação de modo geral são sinônimos que dizem respeito ao conjunto de atributos que permitem ao indivíduo tornar-se útil a si mesmo, à sua família e a sociedade”.<sup>11</sup>

A família é uma peça importante na contribuição para a ressocialização do preso, pois trabalha toda a autoestima do seu ente querido, trazendo valor familiar e assumindo a função de proteger e socializar o detento, servindo assim como uma ponte entre o preso e a sociedade. Mas a realidade dos sistemas penitenciários não é essa, de acordo com Pinto e

<sup>10</sup> ASSIS, Rafael Damaceno. *Op. Cit.*, p. 13.

<sup>11</sup> MENDONÇA, Alessandra Bello; SOUZA, Christiany Frasson da Silva. Remição da pena como condição de dignidade humana. *Revista JurES*. Edição Especial, vol. 5, n. 10, 1998. Disponível em: <<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:Xs2cIli9AtAJ:revistas.es.estacio.br/index.php/juresvit-oria/article/download/264/262+&cd=8&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso em: 12 mar. 2015, p. 80.

Hidrdes: “As prisões acabam contribuindo com o afastamento da família e o detento, devido à humilhação que se passa durante visitas e sua exposição diante a sociedade que os enxergam de forma preconceituosa, assim cria o enfraquecimento do laço familiar”<sup>12</sup>.

Os detentos antes de praticarem seus crimes alguns trabalhavam sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ou como autônomos contribuindo mensalmente com a Previdência Social. Devido a esta contribuição ao ser encarcerado suas famílias podem receber o Auxílio-Reclusão de acordo com as normas da Previdência Social. Esse auxílio contribui para o sustento da família, pois parte desses detentos eram “chefes de família” que tinham como obrigação o sustento dela, por tanto esse auxílio é uma ajuda de custo para o sustento familiar até o alvará de soltura de seu ente.

De acordo com o *sítio* da Previdência Social, para a família ter direito ao benefício, “(...) é preciso atender alguns requisitos como: o último salário do segurado deverá ser igual ou inferior ao valor de R\$ 1.089,72 (mil e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos)”<sup>13</sup>, o benefício é devido ao cônjuge quando comprovado no mínimo 2 anos de casamento ou de união estável anterior a prisão, o segurado precisa ter no mínimo 24 meses de contribuições mensais, no período de três em três meses o beneficiário deverá comparecer a agência da Previdência Social para apresentar novo atestado comprovando a permanência do segurado no sistema penitenciário. O beneficiário tem seu auxílio cessado pelos seguintes motivos: morte do segurado, em caso de fuga, liberdade condicional, cumprimento de pena em regime aberto e ao apresentar o alvará de soltura.

De acordo com Deodoro, “(...) os sistemas penitenciários ao encarcerar e isolar os detentos contribuem com a revolta desses indivíduos excluindo-os da sociedade”<sup>14</sup>, devido a isto, já em liberdade essa frustração estimula o ex-detento a retornar ao mundo da criminalidade.

<sup>12</sup> PINTO, G.; HIDRDES, A.. O processo de institucionalização de detentos: perspectivas de reabilitação e reinserção social. *Revista de Enfermagem*. Vol. 4, n. 10, dez.; p. 12, 2006.

<sup>13</sup> MPS, Ministério da Previdência Social. *Auxílio-reclusão*. Disponível em: <agencia.previdencia.gov.br/e-aps/serviço/350>. Acesso em: 10 abr. 2015, p. 02.

<sup>14</sup> DEODORO, Marcelo Carvalho. *O sistema prisional brasileiro e as dificuldades de ressocialização do preso*. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigo/exibir/8784/o-sistema-prisional-brasileiro-e-as-dificuldades-de-ressocializacao-do-preso.pdf>>. Acesso em: 26 mar. 2015, p. 35.

Ao provocar o isolamento, a estigmatização e a submissão ao inútil e desumano sofrimento da prisão daqueles que seleciona para que, presos, processados ou condenados, sejam identificados e, assim passem a desempenhar o papel de criminoso, o sistema penal faz destes poucos selecionados, pessoas mais desadaptadas ao convívio social, conseqüentemente, mais aptos a cometer novos crimes e agressões à sociedade, funcionando como um alimentador da criminalidade.<sup>15</sup>

Para que a ressocialização realmente aconteça é preciso segundo o autor Pastore: “esclarece que a ressocialização dos presos só seria possível, de acordo com seus próprios depoimentos, com mais educação, mais contato com a família, esta seria a única saída que os pobres têm para deixar o mundo do crime.”<sup>16</sup>.

Diversas organizações no Brasil participam de programas de ressocialização, desenvolvendo parcerias com tribunais de justiça, governos estaduais e municipais.

As razões pelas quais as empresas podem e devem investir em política criminal e penitenciária não são mais de natureza filantrópica. São, fundamentalmente, razões de sobrevivência a longo prazo. Os sonhos, projetos e ambições realizáveis por meio do trabalho e da ascensão gradativa na carreira profissional estão hoje comprometidos em função da violência e criminalidade. Cooperar para combater esses fatores representa, pois, uma relevante contribuição social que as empresas podem promover, além de possibilitar a consolidação de um cenário mais favorável aos negócios e ao desenvolvimento econômico.<sup>17</sup>

As empresas envolvidas com esta política, ainda de acordo com Silva, “(...) adquirem um significado elevado no conceito de responsabilidade social”.<sup>18</sup>

### 2.3 GRAU DE ESCOLARIDADE E SUA INFLUÊNCIA NA RESSOCIALIZAÇÃO

O estudo é outro fator importantíssimo na vida do detento, do egresso e na contribuição para a ressocialização, como destaca Salla: “[...] por mais que a prisão seja incapaz de ressocializar, um grande número de detentos deixa o sistema penitenciário e abandona a marginalidade porque teve a oportunidade de estudar”<sup>19</sup>.

<sup>15</sup> DEODORO, Marcelo Carvalho. *Op. Cit.*, p. 37.

<sup>16</sup> PASTORE, José. *Trabalho para ex-infratores*. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 121.

<sup>17</sup> SILVA, Roberto. *Op. Cit.*, p. 22.

<sup>18</sup> *Idem, Ibidem*.

<sup>19</sup> SALLA, Fernando. *As Prisões em São Paulo: 1822-1940*. São Paulo: Annablume/Fapesp, 1999, p. 67.

Conforme Campos, a pesquisa feita de um modo geral pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no ano de 2010, indicou que, o grau de instrução da população brasileira vem melhorando. De acordo com os dados coletados:

O número de pessoas que não possuem instrução ou possuem o ensino fundamental incompleto caiu de 64% em 2000 para 49,3% em 2010. Já as pessoas com ensino médio completo passaram de 12,7% para 14,7%. Obteve aumento também nas pessoas com ensino superior completo passou de 6,8% para 10,8%.<sup>20</sup>

No sistema penitenciário a realidade é oposta à pesquisa do IBGE. De acordo com Silva “(...) mais de 90% dos presos possuem menos que oito anos de estudo”<sup>21</sup>. Isso demonstra que a população carcerária está totalmente desqualificada, esse é um dos principais problemas que dificultam na inserção desse indivíduo no mercado de trabalho. Devido a esta deficiência, o Programa Nacional de Tecnologia, o ‘Pronatec’, do Governo Federal, oferece cursos profissionalizantes para a população carcerária com o objetivo de capacitar e preparar seu retorno ao mercado de trabalho, como cita Rossini diretor geral do Departamento Penitenciário Nacional no *sítio* Portal Brasil: “Os cursos proporcionam à população carcerária e aos egressos uma perspectiva melhor para seu futuro. Além disso, a remição da pena pelo estudo antecipa a saída do sistema e possibilita a redução da superlotação nos presídios”.<sup>22</sup>

De acordo com Rossini: “A educação no sistema penitenciário tem como principal objetivo qualificar o detento, que ao cumprir sua pena possa buscar oportunidades no mercado de trabalho, já que o principal requisito do mercado é a qualificação profissional”<sup>23</sup>.

<sup>20</sup> CAMPOS, Ana Cristina. *Aumento da escolaridade do brasileiro começa a mudar perfil do eleitor*. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2014-08/aumento-da-escolaridade-do-brasil-comeca-a-mudar-perfil-do-eleitor.html>>. Acesso em: 23 mar. 2015, p. 02.

<sup>21</sup> SILVA, Roberto. *Op. Cit.*, p. 24.

<sup>22</sup> BRASIL, Ministério da Educação. *Pronatec oferece mais de 32 mil vagas para capacitar presos e egressos*. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/educacao/2014/02/pronatec-oferece-mais-de-32-mil-vagas-para-capacitar-presos-e-egressos>>. Acesso em: 06 mar. 2015, p. 01.

<sup>23</sup> BRASIL, Ministério da Educação. *Pronatec oferece mais de 32 mil vagas para capacitar presos e egressos*. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/educacao/2014/02/pronatec-oferece-mais-de-32-mil-vagas-para-capacitar-presos-e-egressos>>. Acesso em: 06 mar. 2015, p. 02.

## 2.4 O TRABALHO COMO FORMA DE RESSOCIALIZAÇÃO

Segundo Julião: “Depois de ocorrer uma mudança no conceito de prisão o seu principal objetivo passou a ser o de reprimir e reabilitar, garantindo a moralidade do detento”<sup>24</sup>. Acreditando que, por meio do trabalho e da qualificação profissional, seria possível a inserção desse indivíduo no mercado de trabalho.

O trabalho como forma de ressocialização ajuda a recuperar e a reinserir o detento tanto na sociedade, quanto no mercado de trabalho. Através do trabalho o ser humano eleva sua autoestima para exercer uma função e em troca disso ser remunerado, através disso, conseqüentemente, se sentirá útil no sustento de sua família.

[...] o trabalho para o preso não representa o cumprimento da pena ou castigo, mas um fator estruturador que lhe permite crescimento pessoal, por meio do desenvolvimento profissional e intelectual, o que significa a esperança de conseguir reconstruir a vida na ocasião de sua volta ao convívio social, o resgate da confiança em si mesmo, a melhora de sua imagem diante dos familiares, de si mesmo e, conseqüentemente, o resgate da autoestima. Com a remuneração percebida, o detento adquire materiais de primeira necessidade, o que faz com que ele sinta-se bem consigo mesmo e, por vezes, conseguem ajudar suas famílias em pequenas despesas.<sup>25</sup>

Com a realidade que temos dos sistemas penitenciários torna-se difícil cumprir o objetivo de ressocialização tanto através do trabalho, quanto do estudo como diz Lima: “Acontece que o ambiente carcerário é um meio falido para reabilitar o recluso devido às condições materiais e humanas das prisões que impedem a realização do objetivo reabilitador”<sup>26</sup>.

Ainda de acordo com Lima: “As atividades que os detentos exercem dentro do sistema penitenciário são consideradas como atividades falhas, pois esses indivíduos não são preparados para adquirir conhecimento técnico necessário para o seu retorno ao convívio social”<sup>27</sup>.

O trabalho como uma fonte de ressocialização deveria ser incentivado através de parcerias entre as penitenciárias e organizações públicas ou privadas, assim o detento ocuparia

<sup>24</sup> JULIÃO, Elionaldo Fernandes. *A ressocialização por meio do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro*. Brasília: Epopéia, 2011, p. 134.

<sup>25</sup> MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. *Curso de Direito Administrativo*. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 123.

<sup>26</sup> LIMA, Elke Castelo Branco. *A ressocialização dos presos através da educação profissional*. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/5822/A-ressocializacao-dos-presos-atraves-da-educacao-profissional>>. Acesso em: 09 abr. 2015, p. 01.

<sup>27</sup> LIMA, Elke Castelo Branco. *Op. Cit.*, p. 02.

seu tempo ocioso adquirindo experiência profissional para que no momento de sua saída pudesse buscar seu lugar no mercado de trabalho com mais facilidade, mas, de acordo com o relato dos autores Dias e Oliveira: “Uma parte dos empresários têm um pouco de receio ao contratar um indivíduo que possui passagem no sistema prisional, pois esta pessoa é vista de forma negativa e não confiável, o que dificulta essa parceria e ressocialização”<sup>28</sup>.

A qualificação profissional e o trabalho são fatores importantes que tem como propósito o reingresso social.

O trabalho é fonte de equilíbrio na sociedade e também é agente ressocializador nas prisões do mundo todo. Através do trabalho, os indivíduos garantem equilíbrio e melhor condicionamento psicológico, bem como melhor comprometimento social. Ensinar um ofício enquanto cumprem a pena é a maneira mais eficaz para ressocializar o preso.<sup>29</sup>

Desse modo, segundo Dias e Oliveira: “O Estado e a sociedade estão proporcionando oportunidades que visam a reintegração social desse indivíduo na sociedade e no mercado de trabalho, fazendo com que o ex-detento entenda seus valores e direitos”.<sup>30</sup>

## 2.5 O TRABALHO DENTRO DO SISTEMA CARCERÁRIO

No sistema carcerário, o trabalho tem como finalidade de reabilitar, reinserir, ressocializar e profissionalizar os detentos dando direito a dignidade humana. Mesmo a mão de obra prisional, sendo útil para as organizações, poucas fazem, o uso dela, de acordo com Silva: “Ao desenvolver projetos que envolvem o trabalho de presos, as empresas estarão maximizando seus interesses imediatos e praticando sua responsabilidade social”.<sup>31</sup>

Segundo o *sítio* do Governo do Estado do Espírito Santo: “A mão de obra carcerária pode trazer inúmeras vantagens para as organizações, este tipo de trabalho está fora do regime

<sup>28</sup> DIAS, Sandro; OLIVEIRA, Lourival José. A reinserção social através do trabalho: Responsabilidade no resgate da dignidade da pessoa humana. *Revista Jurídica Cesumar – Mestrado*. Vol. 14, n. 1, jan./jun., p. 45, 2014.

<sup>29</sup> SEJUS/ES, Secretaria de Justiça do Espírito Santo. *Empresas são incentivadas a absorver mão de obra de internos do sistema prisional*. 2014. Disponível em: <<http://www.sejus.es.gov.br/index.php/2305-empresas-sao-incentivadas-a-absorver-mao-de-obra-de-internos-do-sistema-prisional>>. Acesso em: 15 mar. 2015, p. 04.

<sup>30</sup> DIAS, Sandro; OLIVEIRA, Lourival José. *Op. Cit.*, p. 43.

<sup>31</sup> SILVA, Roberto. *Op. Cit.*, p. 14.

de Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), as organizações ficam isentas do pagamento de 13º salário, férias, FGTS, multa rescisória, entre outros encargos”.<sup>32</sup>

De acordo com a Cartilha do Empregador do Conselho Nacional de Justiça (CNJ):

As instituições que absorvem está mão de obra, também devem cumprir com seus deveres, como: aplicação dos métodos e programas de higiene, saúde e segurança do trabalho; obter seguro contra acidente de trabalho; a jornada de trabalho não pode ser superior à oito horas e nem inferior à 6; o detento tem direito ao descanso nos domingos e feriados. Existe um limite máximo de número de apenados que podem ser contratados, de acordo com o art. 36 da Lei de Execuções Penais, o limite é de 10% do total de empregados.<sup>33</sup>

## 2.6 O TRABALHO PARA O EGRESSO

Sabe-se que o trabalho é um fator relevante na vida do ser humano e que influencia completamente em sua qualidade de vida.

A importância do trabalho na vida do ser humano vai muito além do fato de que, através dele, satisfazemos nossas necessidades básicas. O trabalho, por si só, é relevador da nossa humanidade, uma vez que possibilita ação transformadora sobre a natureza em si mesmo. Além disso, a nossa capacidade inventiva e criadora é exteriorizada através do ofício que realizamos.<sup>34</sup>

De acordo com o *sítio* do Portal Educação: “O trabalho é uma peça imprescindível na vida do ser humano e é considerado como uma atividade social, com o desemprego o homem acaba sendo excluído da sociedade”<sup>35</sup>.

<sup>32</sup> SEJUS/ES, Secretaria de Justiça do Espírito Santo. *Empresas são incentivadas a absorver mão de obra de internos do sistema prisional*. 2014. Disponível em: <<http://www.sejus.es.gov.br/index.php/2305-empresas-sao-incentivadas-a-absorver-mao-de-obra-de-internos-do-sistema-prisional>>. Acesso em: 15 mar. 2015, p. 04.

<sup>33</sup> CNJ, Conselho Nacional de Justiça. *Cartilha do Empregador*. Disponível em: <<http://www.fiesp.com.br/arquivo-download/?id=1504>>. Acesso em: 15 mar. 2015, p. 12.

<sup>34</sup> MENDES, Glenda. *O trabalho dignifica o homem*. Disponível em: <<http://www.onacional.com.br/geral/cidade/372240/0+trabalho+dignidade+o+homem>>. Acesso em: 15/04/2015, p. 02. Apud RISSINI, Mário. *O trabalho e a Dignidade do Homem*. Disponível em: <<http://www.onacional.com.br/geral/cidade/372240/0+trabalho+dignidade+o+homem>>. Acesso em: 15 abr. 2015, p. 01.

<sup>35</sup> PORTAL EDUCAÇÃO. *O homem e o trabalho*. Disponível em: <<http://www.portaleducacao.com.br/psicologia/artigos/15638/o-homem-e-o-trabalho#>>. Acesso em: 09 abr. 2015, p. 02.

Ainda de acordo com o *sítio* do Portal Educação, o trabalho adota os seguintes aspectos: técnico que visa à adequação fisiológica e social; moral que tem como foco as motivações, satisfações e a interação entre as atividades exercidas no trabalho e a personalidade; fisiológico onde seu objetivo está na adaptação do homem ao seu local de trabalho; econômico que centraliza o capital e a riqueza e o aspecto social que tem como finalidade a família, partido político, sindicato e classe social.<sup>36</sup>

Considerando o pensamento acima, podemos afirmar que através do trabalho o homem adquire dignidade e se torna um ser reconhecido e respeitado diante a sociedade, pois através dele o homem é capaz de suprir todas as suas necessidades básicas.

Algumas organizações no momento de seleção e contratação costumam solicitar do candidato a Certidão de Antecedentes Criminais, ato que além de ser antiético, é ilegal.

Segundo o *sítio* de Pouso Alegre: “uma empresa de consultoria em recrutamento e seleção foi autuada por exigir Certidão de Antecedentes Criminais e deverá se ajustar ao um termo de conduta (TAC), sob pena de multa de R\$ 20 mil (vinte mil reais)”<sup>37</sup>. A declaração conhecida como “nada consta” pode dificultar a igualdade de oportunidades, já que muitas das vezes este registro interrompe a contratação do candidato. Para o autor do termo de ajustamento de conduta (TAC):

O Ministério Público do Trabalho (MPT) combate essa prática, por acreditar que ela fere o direito à dignidade da pessoa humana e serve de base à discriminação. Toda prática que vise a excluir o trabalhador do processo seletivo por um motivo injustamente desqualificante caracteriza discriminação ilícita.<sup>38</sup>

De acordo com o *sítio* Guia Trabalhista, no momento da seleção e contratação de um empregado existem alguns documentos que não podem ser exigidos, de acordo com a proibição a exigência de alguns documentos e outras práticas discriminatórias para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, dentre esses documentos está a Certidão de Antecedentes Criminais, “(...) visando que este documento só pode ser requisitado em casos excepcionais, quando houver preceito de disposição legal que exige a apresentação da Certidão de Antecedentes Criminais, como no caso dos vigilantes”<sup>39</sup>.

<sup>36</sup> PORTAL EDUCAÇÃO. *Op. Cit.*, p. 03.

<sup>37</sup> POUSO ALEGRE NET. *RH de Pouso Alegre é autuado por exigir Certidão de Antecedentes Criminais*. Disponível em: <<http://pousoalegre.net/noticia/2013/10/rh-pouso-alegre-autuado-exigir-certidao-antecedentes-criminais/>>. Acesso em: 15 abr. 2015, p. 01.

<sup>38</sup> POUSO ALEGRE NET. *Op. Cit.*, p. 02.

<sup>39</sup> GUIA TRABALHISTA. *Contratações*. Disponível em:

<[http://www.guiatrabalhista.com.br/tematicas/docproib\\_contratacao.htm](http://www.guiatrabalhista.com.br/tematicas/docproib_contratacao.htm)>. Acesso em: 14 abr. 2015, p. 03.

Um dos grandes desafios dos ex-detentos é conseguir se ingressar no mercado de trabalho. O preconceito e o baixo grau de escolaridade dificultam este retorno ao mercado, já que o mesmo está cada vez mais competitivo e exigindo mão de obra qualificada e diferenciada. Por muita das vezes a sociedade é resistente a contratação desses indivíduos, o que intimida as organizações a contratarem este tipo de mão de obra: “Parece-nos que a sociedade não concorda, infelizmente pelo menos à primeira vista, com a ressocialização do condenado. O estigma da condenação, carregado pelo egresso, o impede de retornar ao normal convívio em sociedade”<sup>40</sup>.

A falta de uma oportunidade no mercado de trabalho faz com que muitos ex-detentos voltem para o mundo da criminalidade, desse modo dificultando a redução da taxa de reincidência. São poucos os indivíduos que após sair do sistema penitenciário consegue se inserir no mercado, com isso podemos observar que a prática de responsabilidade social empresarial não faz parte do mundo da maioria das organizações.

[...] a resistência para oferecer trabalho ao ex-detento decorre de muitos fatores. As pessoas com passado criminal são tidas como não confiáveis. São raras as mulheres, por exemplo, que se dispõem a contratar uma ex-presidiária como empregada doméstica ou como babá. (PASTORE, 2011, p. 63)

A redução de criminalidade no Brasil é possível com participação das organizações na contratação dessa mão de obra. Foram criadas leis, incentivos e programas que tem como objetivo inserir esse indivíduo no mercado de trabalho. As empresas que buscam contratar um ex-detento estão contribuindo de forma efetiva para a diminuição da criminalidade.

Mais de 85% de todos os crimes praticados no Brasil são contra o patrimônio - furtos e roubos - e, destes, outros 85% são praticados contra pessoas jurídicas, e não contra pessoas físicas. Crimes de sequestro - exceto os chamados sequestros-relâmpagos -, ainda que vitimem pessoas físicas, na maior parte das vezes têm como alvo as empresas a que estão ligadas as vítimas.<sup>41</sup>

Diante do fato, é importante que as organizações contribuam com a inserção dos egressos no mercado de trabalho.

### 3 METODOLOGIA

<sup>40</sup> GRECO, Rogério. *Direitos Humanos, Sistema Prisional e Alternativa à Privação de Liberdade*. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 443.

<sup>41</sup> SILVA, Roberto. *Op. Cit.*, p. 22.

Metodologicamente o artigo adotará uma pesquisa bibliográfica de forma qualitativa que segundo Gil: “Se refere a uma pesquisa com base nos materiais já publicados como, jornais, livros, revistas, artigos científicos e sites, a pesquisa possui a vantagem de uma pesquisa muito mais extensiva que pode comprometer em muito na qualidade da pesquisa”<sup>42</sup>.

Com base na pesquisa bibliográfica, só foi possível realizar três estudos de caso devido à falta de informações e, pelo fato do tema ainda ser muito recente. O estudo de caso ainda de acordo com o autor, é uma pesquisa exaustiva e profunda que busca detalhar o assunto abordado nos quais são eles, a copa do mundo de 2014 e o Programa Começar de Novo, *Afroreggae* e o Projeto Segunda Chance e a empresa Weg e o Programa Novo Ser.

## 4 ESTUDO DE CASO

### 4.1 A COPA DO MUNDO DE 2014 E O PROGRAMA “COMEÇAR DE NOVO”

Segundo a Cartilha do Empregador, com o objetivo de melhorar esta situação e reinserir o ex-detento no mercado de trabalho o Governo Federal, por meio do Conselho Nacional de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, criou em 2009 o Programa Começar de Novo. O programa desenvolve parceria de órgãos públicos com organizações para que forneçam oportunidades de trabalho e cursos de capacitação para presos e egressos do sistema penitenciário. “O objetivo desse programa é estimular a cidadania e por consequência diminuir a taxa de reincidência de crimes”<sup>43</sup>.

De acordo com a Cartilha de procedimentos para a inserção de presos e egressos no mercado de trabalho: “Quando uma organização demonstra interesse em realizar parceria com o programa, a Secretaria de Estado da Justiça e a Unidade Prisional apresenta o programa e os requisitos exigidos para adquirir o convênio e assim realizar a contratação de detentos”<sup>44</sup>.

O conselho Nacional de Justiça (CNJ), criou o Portal de Oportunidades, uma página desenvolvida na internet onde são divulgadas as vagas de emprego e cursos de capacitação. A Cartilha do Empregador, criada pelo CNJ explica como funciona o programa:

<sup>42</sup> GIL, Antônio Carlos. *Como Elaborar Projetos de Pesquisa*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010, p. 35.

<sup>43</sup> CNJ, Conselho Nacional de Justiça. *Cartilha do Empregador*. Disponível em: <<http://www.fiesp.com.br/arquivo-download/?id=1504>>. Acesso em: 15 mar. 2105, p. 45.

<sup>44</sup> CNJ, Conselho Nacional de Justiça. *Programa Começar de Novo*. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/images/programas/comecar-de-novo/cartilha\\_comecar\\_de\\_novo.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/programas/comecar-de-novo/cartilha_comecar_de_novo.pdf)>. Acesso em: 04 abr. 2015, p. 15.

O Programa funciona com as empresas e instituições disponibilizando vagas no Portal de Oportunidades existente no site do CNJ. Os Tribunais de Justiça indicam ao CNJ algum responsável (magistrado, servidor ou outro) que fará a intermediação entre o candidato e a vaga. Esse responsável é o contato, que realizará a seleção de candidatos e encaminhará às empresas e instituições empregadoras. O preso ou egresso interessado em uma oferta de emprego ou curso acessa o Portal e consulta se há uma vaga na qual se enquadra. Em caso positivo, entrará em contato direto com o responsável indicado pelo Tribunal. Jamais o interessado irá diretamente à instituição empregadora.<sup>45</sup>

O setor de construção civil e a indústria são os que mais absorvem este tipo de mão de obra, segundo Montenegro: “A quantidade de obras como, construção de prédios, casas e estradas, favorece a inserção de ex-detentos no mercado de trabalho”<sup>46</sup>. A empresa Usina de Reciclagem de Fortaleza (Usifort), foi premiada pelo CNJ por contratar ex-detentos para trabalhar em suas obras.

A realização da Copa do Mundo de 2014 no Brasil, segundo o *sítio* do Direito do Estado: “Centenas de presos e ex-detentos do sistema carcerário foram contratados para a realização das obras”<sup>47</sup>. Como destaca Vasconcellos: “A obra com maior número de contratações foi a do estádio de Natal/RN”<sup>48</sup>. A construtora OAS além de ter dado esta oportunidade desses indivíduos se inserirem no mercado de trabalho, a empresa abriu as portas da Escola OAS para que os mesmos pudessem se alfabetizar ou cursar o ensino fundamental e médio. Devido às contratações a Construtora OAS recebeu do Conselho Nacional de Justiça o “Selo Começar de Novo” assinado pelo Ex-Ministro Joaquim Barbosa.

<sup>45</sup> CNJ, Conselho Nacional de Justiça. *Programa Começar de Novo*. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/images/programas/comecar-de-novo/cartilha\\_comecar\\_de\\_novo.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/programas/comecar-de-novo/cartilha_comecar_de_novo.pdf)>. Acesso em: 04 abr. 2015, p. 16.

<sup>46</sup> MONTENEGRO, Manuel Carlos. *Empresário aponta potencial para trabalho de ex-presos na construção civil no CE*. Disponível em:

<<http://www.gecap.direitorp.usp.br/index.php/noticias/241-empresario-aponta-potencial-para-trabalho-ex-de-presos-na-construcao-civil-no-ce>>. Acesso em: 24 mar. 2015, p. 01.

<sup>47</sup> DIREITO DO ESTADO. *Obras da copa do mundo empregaram 682 detentos e ex-detentos*. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com.br/noticias/obras-da-copa-do-mundo-empregaram-682-detentos-e-ex-detentos-html>>. Acesso em: 18 mar. 2105, p. 01.

<sup>48</sup> VASCONCELLOS, Jorge. *Obras da copa do mundo empregam 148 detentos e ex-detentos*. Disponível em: <<http://www.oab-ba.org.br/single-noticias/noticia/obras-da-copa-do-mundo-empregam-148-detentos-e-ex-detentos/?cHash=88ba8902fb0b9cee193367b3e0>>. Acesso em: 24 mar. 2015, p. 01.

As obras da Arena Pantanal, segundo o *sítio* Portal Brasil: “Encontrou no grupo de detentos e ex-detentos a solução para a escassez de mão-de-obra no estado, já na construção do Estádio Nacional Mané Garrincha trabalharam sete detentos e no Castelão em Fortaleza trabalharam 15 egressos sob o regime da CLT”<sup>49</sup>.

De acordo com a Cartilha do Empregador, o Comitê Organizador, o Ministério do Esporte e os Estados e Municípios sedes dos jogos assumiram o compromisso de exigir das organizações vencedoras das licitações das obras, a disponibilizar 5% das vagas aos participantes do Programa Começar de Novo. “Para serem contratados, os candidatos passaram por uma classificação que atendam às necessidades de capacidade física, intelectual e à aptidão profissional, somente foram contratados aqueles que atenderam todas as exigências.”<sup>50</sup>.

#### 4.2 AFROREGGAE E O PROJETO “SEGUNDA CHANCE”

Segundo o *sítio* do Grupo Cultural *Afroreggae*: “O grupo surgiu em 1993 após uma chacina no Parque Proletário de Vigário Geral com 21 moradores executados. Em função deste acontecimento o *Afroreggae* deu início aos seus trabalhos na comunidade, desenvolvendo oficinas de percussão”<sup>51</sup>. Com o objetivo de gerar renda e autoestima, criar empreendedores, mediadores de conflito e protagonistas sociais e afastar jovens da influência do tráfico, com estas finalidades o grupo desenvolveu vários projetos sociais e dentro deles iremos ressaltar o Projeto “Segunda Chance”.

Ainda de acordo com o *sítio*, o Projeto Segunda Chance foi criado em 2008, com o principal objetivo de empregar ex-detentos, proporcionando sua reintegração à sociedade. O projeto visa o processo de ressocialização oferecendo apoio psicológico e regularizando toda a documentação pendente do ex-detento. Após toda essa regularização os candidatos são encaminhados pelo projeto para preencher as vagas disponíveis no mercado.

Segundo Aguiar, o Projeto Segunda Chance criado pela Organização não governamental (ONG) *Afroreggae* é o primeiro projeto do mundo a ser coordenado por pessoas que já tiveram passagem no sistema prisional. “Uma das coordenadoras relata a grande dificuldade de se inserir no mercado de trabalho mesmo tendo apoio de vários programas voltado para ex-detentos”<sup>52</sup>.

<sup>49</sup> BRASIL, Ministério da Cidadania e Justiça. *Ex-detentos trabalham em obras da copa*. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2012/09/egressos-do-sistema-penitenciario-nas-trabalham-nas-obras-copa>>. Acesso em: 04 abr. 2015, p. 13.

<sup>50</sup> CNJ, Conselho Nacional de Justiça. *Cartilha do Empregador*. Disponível em: <<http://www.fiesp.com.br/arquivo-download/?id=1504>>. Acesso em: 15 mar. 2015, p. 07.

<sup>51</sup> AFROREGGAE. *O Afroreggae*. Disponível em: <<http://www.afroreggae.org/>>. Acesso em: 04 abr. 2015, p. 01.

<sup>52</sup> AGUIAR, Valéria. *Afroreggae lança programa para inserir ex-detentos no mercado de trabalho*. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2014-04/afroreggae-lanca-programa-para-inserir-ex-detentos-no-mercado-de-trabalho.html>>. Acesso em: 09 abr. 2015, p. 02.

Eu sou uma egressa. Hoje posso estar ajudando outras pessoas que estão na mesma situação e tiveram a mesma dificuldade. O preconceito ainda existe. Estamos plantando esta semente para diminuir a criminalidade, e incentivar empresários a abrirem as portas e formar cidadãos de bem.<sup>53</sup>

Um fato que chamou bastante atenção foi o caso do ex-trafficante Diego da Silva Santos, vulgo “Mister M.” Segundo o *sítio* Paraíba: “Ao se entregar para polícia em novembro de 2010 o ex-trafficante se entregou bem vestido usando uma camisa polo da grife Reserva”<sup>54</sup>. Devido à grande repercussão do caso, isto despertou a atenção do presidente Rony Meisler da grife carioca de roupas Reserva. Após Diego cumprir sua pena o presidente Rony se uniu a ONG *Afroreggae* em apoio a um novo projeto e convidou Diego para ser símbolo dessa parceria como modelo da grife.

Com base neste fato, percebe-se que a ONG *Afroreggae* oferece um leque de opções profissionais.

#### 4.3 A EMPRESA WEG E O PROGRAMA “NOVO SER”

Segundo Bispo, a empresa Weg maior indústria de motores elétricos da América Latina, tem sua sede situada em Jaguará do Sul em Santa Catarina e possui unidades em Portugal, México, China e Argentina, criou o Projeto Novo Ser iniciado em 2001 com uma iniciativa do Poder Judiciário. “Esse projeto visa dar oportunidade ao ex-presidiário para que o mesmo possa demonstrar seu talento profissional”<sup>55</sup>.

De acordo com Weg em revista, “Além do Projeto Novo Ser, a empresa possui vários outros projetos que visam a responsabilidade social e proporcionam a integração de pessoas potencialmente excluídas do mercado de trabalho”<sup>56</sup>.

Bispo enfatiza que, para participar do Projeto Novo Ser o candidato precisa atender alguns requisitos, um deles é ser um ex-detento do presídio de Jaraguá do Sul, encaminhado pelo Poder Judiciário e ainda precisam apresentar uma referência concedida pela assistente social do próprio sistema penitenciário. “Além disso, o candidato precisa mostrar interesse em

<sup>53</sup> <sup>53</sup> AGUIAR, Valéria. *Op. Cit.*, p. 02.

<sup>54</sup> MAGALHÃES, Antônio Carlos. *Ex-trafficante do Alemão, no Rio, mira carreira de modelo*. Disponível em: <http://www.paraiba.com.br/2011/09/04/12738-ex-trafficante-do-alemao-no-rio-mira-carreira-de-modelo>. Acesso em: 17 abr. 2015, p. 01.

<sup>55</sup> BISPO, Patrícia. *Nova Oportunidade com a Sociedade*. Disponível em: [http://www.rh.com.br/Portal/Recrutamento\\_Selecao/Material/4257/nova-opportunidade-com-a-sociedade.html](http://www.rh.com.br/Portal/Recrutamento_Selecao/Material/4257/nova-opportunidade-com-a-sociedade.html). Acesso em: 25 fev. 2015, p. 01.

<sup>56</sup> BISPO, Patrícia. *Op. Cit.*, p. 02.

trabalhar na Weg e atender os critérios da vaga disponível”<sup>57</sup>, relata a assistente social da Weg. Ainda de acordo com o autor, demonstraremos todo o ciclo do processo de recrutamento e seleção da organização.

Para iniciar o recrutamento, o candidato necessita de um encaminhamento da assistente social da empresa, onde a mesma tem a oportunidade de conhecer a história e analisar o perfil do candidato para identificar qual cargo poderia concorrer.

Ao chegar à fase do recrutamento inicia-se todo um processo, é preenchido um cadastro e agendado um dia para a realização de testes como: inteligência não-verbal, cálculo e de atenção concentrada. Em seguida é agendado um horário para a entrevista individual com a psicóloga responsável pela área operacional que registra os dados pessoais, experiências profissionais e solicita uma redação ao candidato.

Após ser aprovado na fase anterior o candidato é encaminhado para uma entrevista no setor que oferece a vaga e aproveitando a oportunidade realiza-se um teste prático. Com a aprovação o candidato realiza os exames admissionais e entrega os documentos solicitados. Depois de ter vencido um longo processo o colaborador participa de uma integração e de um dia de Treinamento para Recém-Admitidos (TRA), em seguida inicia-se suas atividades profissionais na organização.

Depois de ser selecionado e contratado o profissional passa a ser acompanhado por um assistente social da organização a cada seis meses ou quando houver necessidade por iniciativa do colaborador, ainda relatam que os egressos são colaboradores comprometidos e com baixo índice de rotatividade, como destaca Bispo:

Ela argumenta que talvez isso ocorra pelas poucas oportunidades de emprego formal que o ex-dentente tem ao seu alcance. O fato que chama a atenção da Weg, é que quando um colaborador é contratado através do Novo Ser, geralmente, observa-se que essa pessoa é muito comprometida com o trabalho e veste a camisa da empresa<sup>58</sup>.

De acordo com Bispo, concordamos que existe baixa rotatividade dos egressos, pois leva-se em consideração as poucas oportunidades de emprego formal para esta mão de obra “(...) devido à resistência de outras organizações em contratar egressos e pelos próprios o medo de não conseguir outra oportunidade no mercado de trabalho”<sup>59</sup>.

---

<sup>57</sup> BISPO, Patrícia. *Op. Cit.*, p. 02.

<sup>58</sup> BISPO, Patrícia. *Op. Cit.*, p. 03.

<sup>59</sup> BISPO, Patrícia. *Op. Cit.*, p. 03.

#### 4.4 ANÁLISE DOS CASOS

Diante da análise dos três casos abordados no artigo, observamos que o Programa Começar de Novo juntamente com a Copa do Mundo de 2014 recrutou um número pequeno de detentos e ex-detentos, já que o evento antes de ser realizado precisou de grandes obras de infraestrutura em: aeroportos, estradas, construções e reformas de estádios. Com o grande índice de detentos e egressos, o Programa disponibilizou poucas vagas para esses indivíduos, já que seu objetivo é voltado para a ressocialização, inserção e reinserção dos mesmos no mercado de trabalho. O pequeno índice de vagas disponibilizadas e preenchidas corresponde às exigências feitas pelo Programa como: capacidade física, intelectual e aptidão profissional.

Ao abordarmos o Programa Novo Ser da empresa Weg encontramos semelhanças no Programa Começar de Novo, dentre elas, podemos citar: as exigências que o Novo Ser também solicita como, inteligência não-verbal, cálculo, atenção concentrada e redação. Para um egresso que permaneceu um longo período dentro do Sistema Prisional com precária estrutura e baixo grau de escolaridade, a probabilidade de um detento ou ex-detento atingir as exigências feitas pelos dois programas são remotamente, impossíveis.

Além de contribuir com a Responsabilidade Social a empresa Weg utiliza essa estratégia para demonstrar através do marketing o seu diferencial no mercado, já que poucas organizações adotam essa medida.

O Projeto Segunda Chance do Grupo Cultural *Afroreggae* impactou positivamente, pois através dos relatos dos egressos que participam do Projeto, entre o recrutador e o candidato existe uma linguagem única não havendo preconceito e nem discriminação por parte dos recrutadores que já enfrentaram os mesmos obstáculos encontrados pelos egressos.

Pelos Programas abordados no artigo o Projeto Segunda Chance possui o seu diferencial, pois ao contrário dos outros Programas, o processo de recrutamento e seleção é realizado por egressos qualificados que oferece um leque de opções profissionais. O recrutador não analisa o perfil do candidato pelo crime cometido, mas sim, como um egresso buscando oportunidade no mercado de trabalho com o desejo de se redimir diante da sociedade.

#### 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inserção de egressos no mercado de trabalho é um grande desafio, pois além do baixo grau de instrução e a falta de qualificação profissional, algumas organizações no momento da seleção solicitam a Certidão de Antecedentes Criminais o que muitas das vezes impedem a contratação e, outras, já buscam esta contratação visando a Responsabilidade Social. Alguns egressos podem ser considerados como um diferencial, superando às expectativas da organização.

Com base nos objetivos propostos foi possível abordar todo o estudo visando à inserção de egressos no mercado de trabalho, com isto ficou mais transparente o quanto o trabalho é fundamental na vida de um ex-detento, só assim podem suprir suas necessidades básicas e o sustento familiar. Com egressos no mercado de trabalho é possível diminuir a reincidência criminal, para isto, os Estados em parcerias com os municípios deveriam rever como está sendo desenvolvido, o processo de ressocialização dentro das Penitenciárias, e assim, investirem em Educação e Trabalho e, em todos os processos que contribuem para a ressocialização do detento.

Devido a pouca visibilidade, a escassez de bibliografias e informações, apresentou-se três estudos de caso que são eles, a Copa do Mundo de 2014, o Programa Começar de Novo, *Afroreggae* e o Projeto Segunda Chance: Empresa Weg e Programa Novo Ser. O Projeto da ONG *Afroreggae* foi o que mais nos chamou a atenção, pois ao estudarmos o caso, constatamos que, o Projeto é bem eficaz em suas contratações, demonstra com clareza a realidade vivida pelos egressos, seu recrutamento é realizado de egresso para egresso e, além disso, o Projeto disponibiliza opções profissionais de acordo com o perfil dos candidatos que após serem contratados são supervisionados por integrantes do Projeto.

Sugere-se para estudos futuros, identificar organizações em que o egresso obteve evolução profissional, buscando relatos de como ocorreu e a participação da organização no processo.

## REFERÊNCIAS

APE/SP, Administração Penitenciária do Estado de São Paulo. *Sistema Prisional no Brasil*. Disponível em: <<http://www3.ethos.org.br/wp-content/uploads/2012/12/26.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2015.

AFROREGGAE. *O Afroreggae*. Disponível em: <<http://www.afroreggae.org/>>. Acesso em: 04 abr. 2015.

AGUIAR, Valéria. *Afroreggae lança programa para inserir ex-detentos no mercado de trabalho*. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2014-04/afroreggae-lanca-programa-para-inserir-ex-detentos-no-mercado-de-trabalho.html>>.

Acesso em: 09 abr. 2015.

ASSIS, Rafael Damaceno. A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro. *Revista CEJ*. Brasília-DF: Vol. 05, ano, XI, n. 02, maio, pp. 12-14, 2007.

BISPO, Patrícia. *Nova Oportunidade com a Sociedade*. Disponível em: <[http://www.rh.com.br/Portal/Recrutamento\\_Selecao/Material/4257/nova-oportunidade-com-a-sociedade.html](http://www.rh.com.br/Portal/Recrutamento_Selecao/Material/4257/nova-oportunidade-com-a-sociedade.html)>. Acesso em: 25 fev. 2015.

BITENCOURT, César Roberto. *Falência da Pena de Prisão: causas e alternativas*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

BRANDÃO, Marcelo. *População carcerária do Brasil aumentou mais de 400% em 20 anos*. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2014-03/populacao-carceraria-aumentou-mais-de-400-nos-ultimos-20-anos-no-brasil>>. Acesso em: 26 mar. 2015.

BRASIL, Ministério da Cidadania e Justiça. *Ex-detentos trabalham em obras da copa*. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2012/09/egressos-do-sistema-penitenciario-nas-trabalham-nas-obras-copa>>. Acesso em: 04 abr. 2015.

BRASIL, Ministério da Educação. *Pronatec oferece mais de 32 mil vagas para capacitar presos e egressos*. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/educacao/2014/02/pronatec-oferece-mais-de-32-mil-vagas-para-capacitar-presos-e-egressos>>. Acesso em: 06 mar. 2015.

CAMPOS, Ana Cristina. *Aumento da escolaridade do brasileiro começa a mudar perfil do eleitor*. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2014-08/aumento-da-escolaridade-do-brasil-comeca-a-mudar-perfil-do-eleitor.html>>. Acesso em: 23 mar. 2015.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. *Programa Começar de Novo*. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/images/programas/comecar-de-novo/cartilha\\_comecar\\_de\\_novo.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/programas/comecar-de-novo/cartilha_comecar_de_novo.pdf)>. Acesso em: 04 abr. 2015.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. *Cartilha do Empregador*. Disponível em: <<http://www.fiesp.com.br/arquivo-download/?id=1504>>. Acesso em: 15 mar. 2015.

DEODORO, Marcelo Carvalho. *O sistema prisional brasileiro e as dificuldades de ressocialização do preso*. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigo/exibir/8784/o-sistema-prisional-brasileiro-e-as-dificuldades-de-ressocializacao-do-preso>>. Acesso em: 26 mar. 2015.

DIAS, Sandro; OLIVEIRA, Lourival José. A reinserção social através do trabalho: Responsabilidade no resgate da dignidade da pessoa humana. *Revista Jurídica Cesumar – Mestrado*. Vol. 14, n. 1, jan./jun., pp. 45-47, 2014.

DIREITO DO ESTADO. *Obras da copa do mundo empregaram 682 detentos e ex-detentos*. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com.br/noticias/obras-da-copa-do-mundo-empregaram-682-detentos-e-ex-detentos-html>>. Acesso em: 18 mar. 2105.

GIL, Antônio Carlos. *Como Elaborar Projetos de Pesquisa*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GRECO, Rogério. *Direitos Humanos, Sistema Prisional e Alternativa à Privação de Liberdade*. São Paulo: Saraiva, 2011.

GUIA TRABALHISTA. *Contratações*. Disponível em:

<[http://www.guiatrabalhista.com.br/tematicas/docproib\\_contratacao.htm](http://www.guiatrabalhista.com.br/tematicas/docproib_contratacao.htm)>. Acesso em: 14 abr. 2015.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. *A ressocialização por meio do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro*. Brasília: Epopéia, 2011.

LIMA, Elke Castelo Branco. *A ressocialização dos presos através da educação profissional*. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/5822/A-ressocializacao-dos-presos-atraves-da-educacao-profissional>>. Acesso em: 09 abr. 2015.

MAGALHÃES, Antônio Carlos. *Ex-trafficante do Alemão, no Rio, mira carreira de modelo*. Disponível em: <http://www.paraiba.com.br/2011/09/04/12738-ex-trafficante-do-alemao-no-rio-mira-carreira-de-modelo>. Acesso em: 17 abr. 2015.

MENDES, Glenda. *O trabalho dignifica o homem*. Disponível em: <<http://www.onacional.com.br/geral/cidade/372240/0+trabalho+dignidade+o+homem>>. Acesso em: 15/04/2015.

MENDONÇA, Alessandra Bello; SOUZA, Christiany Frasson da Silva. Remição da pena como condição de dignidade humana. *Revista JurES*. Edição Especial, vol. 5, n. 10, 1998. Disponível em:

<<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:Xs2cIi9AtAJ:revistas.es.estacio.br/index.php/juresvitoria/article/download/264/262+&cd=8&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>.

Acesso em: 12 mar. 2015.

MONTEIRO, Manuel Carlos. *Empresário aponta potencial para trabalho de ex-presos na construção civil no CE*. Disponível em:

<<http://www.gecap.direitorp.usp.br/index.php/noticias/241-empresario-aponta-potencial-para-trabalho-ex-de-presos-na-construcao-civil-no-ce>>. Acesso em: 24 mar. 2015.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. *Curso de Direito Administrativo*. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

MPS, Ministério da Previdência Social. *Auxílio-reclusão*. Disponível em: <<http://www.agencia.previdencia.gov.br/e-aps/serviço/350>>. Acesso em: 10 abr. 2015.

PASTORE, José. *Trabalho para ex-infratores*. São Paulo: Saraiva, 2011.

PINTO, G.; HIDRDES, A.. O processo de institucionalização de detentos: perspectivas de reabilitação e reinserção social. *Revista de Enfermagem*. Vol. 4, n. 10, dez.; pp. 12-13, 2006.

PORTAL EDUCAÇÃO. *O homem e o trabalho*. Disponível em: <<http://www.portaleducacao.com.br/psicologia/artigos/15638/o-homem-e-o-trabalho#>>.

Acesso em: 09 abr. 2015.

POUSO ALEGRE NET. *RH de Pouso Alegre é autuado por exigir Certidão de Antecedentes Criminais*. Disponível em: <<http://pousoalegre.net/noticia/2013/10/rh-pouso-alegre-autuado-exigir-certidao-antecedentes-criminais/>>. Acesso em: 15 abr. 2015.

RÍMULO, Alexandre. *A pena restritiva de liberdade à luz dos sistemas penitenciários*. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/4635/A-pena-restritiva-de-liberdade-a-luz-dos-sistemas-penitenciarios>>. Acesso em: 08 mar. 2015.

RISSINI, Mário. *O trabalho e a Dignidade do Homem*. Disponível em:

<<http://www.onacional.com.br/geral/cidade/372240/0+trabalho+dignidade+o+homem>>.

Acesso em: 15 abr. 2015.

SALLA, Fernando. *As Prisões em São Paulo: 1822-1940*. São Paulo: Annablume/Fapesp, 1999.

SEJUS/ES, Secretaria de Justiça do Espírito Santo. *Empresas são incentivadas a absorver mão de obra de internos do sistema prisional*. 2014. Disponível em:

<<http://www.sejus.es.gov.br/index.php/2305-empresas-sao-incentivadas-a-absorver-mao-de-obra-de-internos-do-sistema-prisional>>. Acesso em: 15 mar. 2015.

SILVA, Elisa Levien. *A realidade do sistema penitenciário brasileiro e o princípio da dignidade da pessoa humana*. Disponível em:

<<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/7926/A-realidade-do-sistema-penitenciario-brasileiro-e-o-principio-da-dignidade-da-pessoa-humana>>. Acesso em: 09 mar. 2015.

SILVA, Roberto. *O que as empresas podem fazer pela reabilitação do preso*. 3. ed. São Paulo: Instituto Ethos, 2001.

THOMPSON, Augusto. *A Questão Penitenciária*. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

VASCONCELLOS, Jorge. *Obras da copa do mundo empregam 148 detentos e ex-detentos*. Disponível em: <<http://www.oab-ba.org.br/single-noticias/noticia/obras-da-copa-do-mundo-empregam-148-detentos-e-ex-detentos/?cHash=88ba8902fb0b9cee193367b3e0>>. Acesso em: 24 mar. 2015.

VASCONCELLOS, Raphael. *Cartilha de procedimentos para inserção de presos e egressos no mercado de trabalho*. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/images/programas/comecar-de-novo/cartilha\\_comecar\\_de\\_novo.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/programas/comecar-de-novo/cartilha_comecar_de_novo.pdf)>. Acesso em: 04 abr. 2015.